

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 94ª SESSÃO JURISDICIONAL,  
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUARTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e onze minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 93ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 14 de dezembro de 2021, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

**JULGAMENTOS**

Feito: **HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) N. 0600086-51.2021.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LUCAS GONDIM CHAVES REGIS - OAB/PE52934

ADVOGADO: VALDIR PERAZIO LEITE - OAB/AC2031

ADVOGADO: PLINIO LEITE NUNES - OAB/PE23668

ADVOGADA: CAMILA VASCONCELOS DE ANDRADE - OAB/PE48744

IMPETRADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO AC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: *Habeas Corpus* - Preventivo - Pedido de liminar - Trancamento do inquérito policial instaurado - Solicitação destinada a suspender o curso das investigações até o julgamento final da impetração - Pedido de concessão da ordem para desentranhar dos autos provas obtidas por meios ilícitos.

**Decisão: Após votar o relator pela concessão da ordem de *habeas corpus*, para determinar que sejam desentranhadas dos autos do Inquérito Policial n. 2020.0118010 as informações colhidas na “entrevista” com a Senhora Maria Aparecida dos Santos Ferreira, retratada e relatada no item 6 (Da entrevista com Maria Aparecida) da Informação da Polícia Judiciária, lançadas expressamente às fls. 34/35 do IPL e colhidas em momento que antecedeu a instauração do referido Inquérito, bem como da imagem (*print* de conversa) extraída, sem prévia autorização, do grupo privado de**

**WhatsApp** intitulado “Família Abençoada”, e no sentido de denegar a ordem em relação ao pedido de trancamento do Inquérito Policial n. 2020.0118010, por entender que há suporte fático suficiente para a deflagração de procedimento tendente a apurar possível cometimento do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral, no que foi acompanhado pelo Juiz Armando Dantas Júnior, pediu vista dos autos o Desembargador Luís Camolez, adiando-se o julgamento. O Juiz Geraldo Fonseca, por sua vez, divergiu apenas em parte do relator, votando no sentido de denegar a ordem de *habeas corpus* também quanto ao desentranhamento de *prints* de conversas extraídas, sem prévia autorização, do grupo de *WhatsApp* antes mencionado, no que foi acompanhado pelos Juizes Matias Mamed e Maha Manasfi.

Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600489-27.2020.6.01.0009

Procedência: Bujari - ACRE

Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ

RECORRENTE: ELIANE FIRMINO DE ABREU

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas Eleitorais - Candidata ao cargo de Vereador - Bujari/AC - Eleições 2020.

**Decisão:** A\_C\_O\_R\_D\_A\_M os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da intimação e, no mérito, por igual votação, dar provimento parcial ao recurso, para aprovar com ressalva a prestação de contas, tudo nos termos do voto do relator.

Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600493-82.2020.6.01.0003

Procedência: Manoel Urbano - ACRE

Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ

RECORRENTE: CEIMA DA SILVA MANUARES

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Pedido de reforma da sentença para reconhecer a regularidade da representação processual por advogado - Prestações de Contas Eleitorais - PCE - Candidata ao cargo de Vereador - Manoel Urbano/AC - Eleições 2020.

**Decisão:** A\_C\_O\_R\_D\_A\_M os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Com entendimento divergente, o Juiz Matias Mamed votou pelo desprovimento do pedido recursal. Por ocasião de seu voto, o Juiz Geraldo Fonseca propôs que se alinhe o entendimento da Corte ao do TSE, no tocante à preclusão, modulando, todavia, os efeitos da mudança jurisprudencial proposta, a fim de que se reconheça a preclusão no caso de o prestador de contas não apresentar documentos no prazo previsto (sem prejuízo de dilação do prazo ou comprovação de justa causa para a não manifestação tempestiva), apenas para os casos em que a intimação para regularização no 1º grau ocorrer após a publicação do primeiro acórdão em que esta Corte haja decidido pela modulação ou para os processos em que tal intimação ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2022 – o que ocorrer primeiro.

**Colocada em votação, a proposta de modulação foi rejeitada, por maioria, com os votos dos Juízes Armando Dantas Júnior, Hilário Melo Jr. e Matias Mamed. Por sua vez, o Desembargador Luís Camolez se absteve de votar, tendo a Juíza Maha Manasfi acompanhado a proposta formulada pelo Juiz Geraldo Fonseca.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600796-87.2020.6.01.0006**

Procedência: Brasileira - ACRE

Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ

RECORRENTE: VILMA APARECIDA GALLI FERREIRA

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas Eleitorais - Candidata ao cargo de Vereador - Brasileira/AC - Eleições 2020.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.**

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma submeteu à apreciação dos Senhores Membros da Corte e do Senhor Procurador Regional Eleitoral minuta de Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de janeiro de 2022 (a qual foi compartilhada para visualização na sala virtual). O Senhor Secretário Judiciário esclareceu que, pela proposta, foram agendadas sessões para todos os dias úteis do próximo mês, a partir do dia 21 (logo após encerrado o período de recesso do Judiciário, nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil). Na sequência, o Desembargador Luís Camolez indagou se não seria possível realizar as sessões às terças-feiras e às quintas-feiras, a partir do dia 08. Em resposta, o Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, lembrou a suspensão de todos os prazos processuais prevista no CPC, art. 220, e no Regimento Interno do Tribunal, art. 103, § 2º, e que tais dispositivos também estabelecem a não realização de sessões e de audiências no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro. Corroborando tais informações, o Juiz Geraldo Fonseca afirmou, ainda, que, no ano anterior, a realização de sessões no aludido período ocorreu por autorização excepcional do TSE, em virtude da pandemia. Pedindo a palavra, o Juiz Matias Mamed externou sua preocupação com a realização de sessões em dias seguidos, o que reduz o tempo de estudo dos feitos levados a julgamento e de preparação dos votos, impondo, inclusive, nas palavras do Magistrado, um certo sacrifício pessoal. Nesse sentido, sugeriu que, sempre que possível, as sessões sejam agendadas em dias espaçados (com intervalos entre uma sessão e outra). Diante dessa manifestação, o Senhor Presidente informou que a proposta inicial do calendário previa apenas quatro sessões jurisdicionais e que a ampliação desse quantitativo para sete ocorreu com o objetivo de evitar eventuais reclamações, mas ressaltou que seria possível, com a aprovação da Corte, efetuar uma redução (nos moldes da proposta inicial). Por sua vez, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor, afirmando vivenciar as dificuldades mencionadas pelo Senhor Juiz Matias Mamed, sugeriu que, nas sessões realizadas em dias seguidos, as pautas sejam organizadas com quantidade de processos reduzida ou com feitos de menor complexidade. Com a palavra, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca ponderou que, nos meses de dezembro e janeiro (que têm menos dias úteis) é natural essa maior concentração de sessões, o que não se verifica, todavia, nos demais meses do ano, quando é possível agendar sessões com dias de intervalo. O Magistrado ressaltou, ainda, que eventual redução no número de sessões poderia, em consequência, aumentar o número de processos por sessão, não proporcionando, portanto, redução no volume de trabalho. Ante essas reflexões, o Senhor Presidente consultou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador se preferiam manter o número de sete sessões para o mês de janeiro, ou reduzir tais encontros para quatro. Todos se manifestaram pela realização de sete sessões, ficando, portanto, aprovado o Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas em janeiro de 2022 (nos dias 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31, todas às

quinze horas). Ato contínuo, após facultada a palavra, o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior falou sobre o encerramento das atividades da Escola Judiciária Eleitoral no presente ano e informou que já encaminhou à Presidência relatório das atividades levadas a efeito pela EJE em 2021, enfatizando que quase 600 (seiscentas) pessoas foram atendidas pelos cursos e eventos realizados. O Magistrado agradeceu o apoio da Presidência, tanto na gestão da Desembargadora Denise Bonfim como na gestão atual, do Desembargador Francisco Djalma, afirmando que espera poder contar novamente com tal suporte em 2022, ao que o Senhor Presidente respondeu afirmativamente, acrescentando que o Ministro Edson Fachin se propôs a visitar o Estado do Acre, por ocasião da abertura das atividades da Escola Judiciária Eleitoral no próximo ano – evento que poderá ocorrer em parceria com a Escola do Poder Judiciário do Acre. Em seguida, não havendo outras manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma declarou encerrada a sessão, às dezessete horas e quarenta e sete minutos, cumprimentando a todos e desejando-lhes uma boa noite. A próxima sessão jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 16 de dezembro de 2021, às 15 horas, em conformidade com o Calendário de Sessões. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

**Desembargador Francisco Djalma da Silva**

Presidente

**Doutor Fernando José Piazenski**

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 17/12/2021, às 20:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 21/12/2021, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 21/12/2021, às 10:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0465731** e o código CRC **AB819FF3**.